



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**JUSTIFICATIVA**

PL 121/09

Nenhum outro procedimento da medicina reduziu (e reduz) tanto a dor, o sofrimento e um número de mortes quanto as vacinas.

Assim, a vacinação é considerada a principal coluna de sustentação da medicina preventiva moderna. Os recursos destinados à aquisição de vacinas por parte dos órgãos públicos não devem ser encarados como “despesas” e sim como “investimentos”, tendo-se em mente que nada dará mais retorno financeiro e bem estar para o servidor público e para a comunidade estudantil do que esta simples e eficaz medida preventiva.

A gripe é causada por um vírus chamado *influenza*, mas não é só o vírus que é diferente, as manifestações clínicas também. A gripe é caracterizada por febre alta, calafrio, mal-estar importante, tosse produtiva, obstrução nasal, dor de garganta, cefaléia, mialgia e, freqüentemente, deixa a pessoa acamada.

A vacina em **PROFESSORES, AGENTES ESCOLARES, SECRETÁRIOS ESCOLARES, PESSOAL ADMINISTRATIVO, ENTRES OUTROS SERVIDORES DA ÁREA DA EDUCAÇÃO E ALUNOS**, apresentará:

- melhoria da qualidade de vida;
- prevenção efetiva contra uma doença potencialmente grave;
- redução do risco de complicações associadas à gripe;
- redução de gastos com medicamentos (redução de 25% no uso de antibióticos, consultas e internações).
- redução de 34% até 44% nas visitas de servidores públicos ao médico, que cause ausência ao trabalho ou afastamento por licença médica para convalescença;
- proteção contra uma doença frequente e que pode causar muitas complicações e desconforto;
- redução na transmissão da gripe para os alunos e dos alunos aos servidores públicos e familiares de ambos, ou seja, como medida proteção indireta, especialmente para as crianças;
- manutenção da performance dos alunos e servidores no trabalho;
- menor risco de doença tanto em período de trabalho quanto durante as férias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

O art. 196 da Constituição Federal diz que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (...)”.

Portanto, é dever do poder público contribuir para a redução da incidência da gripe – “vírus influenza” -, imunizando alunos e servidores da rede municipal pública de educação.

Diante do acima exposto, que vai ao encontro do interesse público, conto com a avaliação criteriosa e aprovação pelos meus nobres pares.

**DR. MILTON FERREIRA**

**VEREADOR**